ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GRUPO PD

Processo nº 1080273-03.2024.8.11.0041

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-TJMT

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 9h (nove horas), horário oficial de Cuiabá/MT, foi aberta, em **continuidade da segunda convocação**, a Assembleia Geral de Credores do Grupo Recuperando, sob a condução do Dr. Judson Gomes da Silva Bastos, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.857, representante legal da MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **1080273-03.2024.8.11.0041**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.044, em 4 de agosto de 2025. O referido edital também foi disponibilizado no site oficial da Administração Judicial (www.mpbadmjudicial.com.br) e afixado na sede das empresas Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

A ordem do dia estabelecida foi a seguinte: ***"a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas devedoras"***

Inicialmente, o Administrador Judicial questionou os presentes sobre a existência de alguma decisão proferida da qual nem a Administração Judicial nem as Recuperandas tivessem sido intimadas e que pudesse impactar qualquer ato desta Assembleia Geral de Credores. Não houve manifestações.

O Administrador destacou ainda que a sessão está sendo transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da plataforma Assemblex, acessível no link: https://www.youtube.com/live/hZt0tREzL1I

O Administrador Judicial informou que a relação de credores referida no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 foi inicialmente apresentada em 22/05/2025, por meio dos

documentos de Ids. 194939221 e 194939226. Posteriormente, essa mesma relação foi retificada em 18/08/2025 e em 26/08/2025 em razão de decisões proferidas em incidentes judiciais, conforme consta nos documentos de Id. 204694915 e 205714008. Por fim, registrou-se que a relação de credores foi retificada mais uma vez em 17/11/2025, sob o Id. 215200598, em decorrência de decisão proferida em impugnação de crédito.

O edital de publicação da relação de credores elaborada pela Administração Judicial, bem como do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.002, datado de 03/06/2025 (Id. 196167551).

O plano de recuperação judicial, por sua vez, foi protocolado pelas Recuperandas em 23/04/2025, conforme documentos de Ids. 191620750, 191620752, 191620751 e 191618821, tendo seu aviso de recebimento constado no referido edital.

O grupo recuperando apresentou "planto alternativo" de recuperação judicial em 22/10/2025 (id. 212512376).

Posteriormente, o Administrador Judicial convidou a Dr. Ronaldo Batista Alves Pinto, representante do credor Caixa Econômica Federal, para secretariar a presente Assembleia, o que foi aceito tanto por ele quanto pela Assembleia. Também foram eleitos como representantes das classes de credores para composição da mesa o Dr. Antônio Luiz Neves Gomes, Dra. Aline Santana Silva Gonçalves, Dra. Aline Ferreira Lopes e o Dr. Kauê Gomes de Souza.

Após o Administrador Judicial iniciou a verificação do quórum presente na Assembleia, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos, conforme o quadro geral de credores anexado aos autos, em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Com base na lista de presença anexa e na apuração do quórum, foi verificado o seguinte:

Classes	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R$4.848,24	28,95 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	1	R$ 5.427.621,67	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	15	R$ 2.205.658,07	84,39 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	9	R$ 33.346,94	22,50 % da totalidade dos créditos relacionados

Iniciados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Karlos Lock, que cumprimentou os presentes. Iniciou sua fala solicitando à Plataforma Assemblex a apresentação da listagem dos credores presentes, especialmente dos credores Quirografários e ME/EPP.

A Plataforma Assemblex exibiu em tela as informações relativas aos presentes, nominando cada credor e o respectivo crédito.

Retomada a palavra pelo representante das Recuperandas, passou a esclarecer, inicialmente, a composição do grupo recuperando, fazendo breve histórico de sua

operação, bem como dos fatores que desencadearam a crise que culminou no pedido de recuperação judicial. Comentou sobre as negociações realizadas com os credores, sobre a apresentação do plano alternativo já constante nos autos – contendo novas propostas aos credores presentes em AGC, com opção de adesão – e pontuou que, mesmo diante dessa proposta, ainda havia resistência de alguns credores. Mencionou também que foram apresentadas contrapropostas pelos credores, motivo pelo qual seria apresentada nova proposta adicional na presente data, voltada às classes trabalhista, quirografária e ME/EPP, detalhando deságio, carência, quantidade de parcelas e juros da proposta alternativa.

Na sequência, direcionou sua fala às instituições bancárias, afirmando que, caso a atual proposta não fosse suficiente, eventuais contrapropostas poderiam e deveriam ser apresentadas naquele momento. Destacou que as Recuperandas se mantêm à disposição para tratativas e ajustes, ressaltando que a intenção é manter a integralidade dos credores dentro das possibilidades oferecidas, e que a mera negativa inviabiliza o objetivo da recuperação judicial. Sublinhou a necessidade de pensamento coletivo e reiterou que, caso algum credor possua proposta alternativa, esta fosse apresentada imediatamente.

Encerrando sua fala, destacou a atual formatação do QGC, na qual um único credor detém a maior parte dos créditos, circunstância que pode influenciar decisivamente os rumos da recuperação judicial.

Comentou, ainda, a exclusão do Banco SICREDI, questionando se a exclusão já havia sido efetivada pela Administração Judicial, o que foi confirmado, com esclarecimento de que o credor SICREDI está excluído do QGC.

Ao final, apresentou via chat a proposta alternativa, nos seguintes termos:

"Classe Quirografario e Classe ME

Deságio:20% (sobre o valor da lista)

Carência: 12 Meses da Homologação

Prazo: 120 meses

Classe Trabalhista

Deságio: Sem deságio (sobre o valor da lista)

Carência: 6 Meses da Homologação

Prazo: 6 Parcelas"

Após, o representante da Recuperanda apresentou novamente via chat:

"Ficou pendente a informacao, juros de 0,5% + TR"

O Dr. Ronaldo Batista Alves Pinto, representante da Caixa Econômica Federal, cumprimentou os presentes e apresentou seu posicionamento. Ressaltou que, tratando-se de Banco e Empresa Pública, há normas internas e órgãos de controladoria que restringem sua autonomia decisória. Assim, diante da proposta alternativa apresentada, informou não possuir poderes para aceitá-la ou rejeitá-la sem prévia análise interna, motivo pelo qual requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo mínimo de 15 dias úteis, a fim de viabilizar a análise integral da proposta pelo credor.

A Dra. Aline Santana Silva Gonçalves, representante do credor Banco do Brasil S.A., cumprimentou os presentes e ratificou que o credor sempre esteve aberto a negociações com as Recuperandas. Entretanto, as tratativas não foram exitosas na negociação dos créditos concursais e extraconcursais. Ressaltou as características de parte desses créditos, alguns deles subsidiados e com taxas de juros reduzidas, afirmando que o Banco não deixou de analisar oportunidades de composição.

Em novo uso da palavra, o representante das Recuperandas agradeceu a participação dos credores e questionou se haveria possibilidade de formulação de contraproposta. Caso afirmativo, solicitou que fosse apresentada naquele momento, mencionando inclusive a possibilidade de negociações envolvendo eventuais avalistas ou dação em pagamento.

O Dr. Ronaldo, novamente com a palavra, afirmou não dispor de qualquer contraproposta e reiterou que seria viável às Recuperandas buscar negociação diretamente com a agência responsável pela contratação, o que poderia facilitar o diálogo.

A Dra. Aline, pelo Banco do Brasil, voltou a mencionar as reuniões já realizadas, reiterando a possibilidade de dação em pagamento, mas destacou a morosidade da operação e a ausência de obrigação de aceitação do bem até conclusão de análise técnica. Explicou que, diante da falta de resultado nas tratativas, não havia proposta alternativa a ser apresentada neste momento, sendo necessária submissão de qualquer proposta ao comitê interno para avaliação.

Em seguida, o representante das Recuperandas questionou a Administração Judicial sobre a sequência dos trabalhos, tendo a Administração Judicial prestado os esclarecimentos cabíveis.

Na sequência, a Dra. Aline Ferreira Lopes, representante do credor Banco Bradesco S/A, solicitou que, antes da votação, fosse concedido período de suspensão por pelo menos 20 minutos, ressaltando, entretanto, não ter certeza de que esse prazo seria suficiente para análise preliminar pelo comitê interno do credor, mas reafirmando que não detém autonomia para deliberar sem tal consulta.

A Administração Judicial ressaltou a viabilidade da suspensão e consultou as Recuperandas quanto ao pedido.

O representante das Recuperandas concordou com a possibilidade de suspensão pelo prazo requerido de 20 minutos.

A Administração Judicial, então, suspendeu o ato pelo período de 20 minutos.

Durante o período de suspensão, a Dra. Aline Santana Silva Gonçalves encaminhou manifestação via chat, nos seguintes termos:

"Caso a recuperanda decida por seguir com o pedido de suspensão da AGC pleiteado pela CEF, o BB apoiará novo pedido de suspensão, com intuito de continuar buscando uma alternativa negocial para o presente processo"

Retomados os trabalhos, o Administrador Judicial registrou o teor da mensagem apresentada via chat e franqueou novamente a palavra aos presentes.

O representante das Recuperandas manifestou preocupação quanto ao prazo de 90 dias inicialmente mencionado por credores. Observou que já houve suspensões anteriores e que o prazo legal previsto, que determina o encerramento da AGC em até 90 dias contados da instalação, se encontra no limite, o que impõe cautela. Pontuou não haver objeção por parte da Recuperanda quanto à suspensão, mas destacou sua preocupação com a estrita observância da legislação, ressaltando, ainda, a soberania da Assembleia e a posterior análise judicial dos atos praticados. Ao final, questionou o posicionamento da Administração Judicial.

A Administração Judicial esclareceu que o prazo máximo de 90 dias se encerraria no dia seguinte, de modo que se encontra legalmente vinculada ao cumprimento do dispositivo, o que implicaria, em tese, a necessidade de votação do PRJ na presente data. Ressaltou, entretanto, que os credores Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal informaram não possuir autonomia para votar a proposta atual, o que evidencia a importância das tratativas. Reiterou que a AGC é o ambiente adequado para negociações e novamente abriu a palavra aos presentes.

Em novo uso da palavra, a Dra. Aline Santana Silva Gonçalves esclareceu que sua manifestação via chat teve o propósito de informar que, caso a Recuperanda apresentasse pedido de suspensão, o Banco do Brasil apoiaria, mas não estava requerendo suspensão naquele momento.

O representante das Recuperandas, retomando a palavra, reafirmou que o ato assemblear é soberano, cabendo aos credores deliberarem, inclusive sobre suspensão, tal como ocorre com a prorrogação do *stay period* em outros contextos. Destacou que o objetivo da recuperação judicial é justamente permitir negociações efetivas, reiterando que a Recuperanda não se opõe à suspensão. Ressaltou, ainda, a delicadeza do cenário, pois a negativa de um único credor detentor da maioria dos créditos poderia implicar falência.

O Dr. Ronaldo Batista Alves Pinto, utilizando novamente a palavra, ponderou sobre o impedimento legal existente, mas pontuou, com base em sua interpretação, que seria possível submeter à votação novo pedido de suspensão, reafirmando seu pleito anterior pela suspensão.

Após breve suspensão dos trabalhos, a Administração Judicial informou que submeteria à votação o pedido de suspensão apresentado pela Caixa Econômica Federal, para suspensão por 15 dias.

O representante das Recuperandas observou a indisponibilidade de agendas em determinados dias do mês de dezembro e questionou os credores se o prazo sugerido seria suficiente para análise interna pelos comitês de crédito.

Em resposta, a Dra. Aline Santana Silva Gonçalves, pelo Banco do Brasil, afirmou que o credor envidará esforços para análise das propostas dentro do prazo sugerido, destacando, porém, que o andamento das tratativas depende igualmente da celeridade e efetividade das propostas apresentadas pela Recuperanda. Mencionou, ainda, que não há obrigação legal de aceite de dação em pagamento, mas que o Banco permanece disposto a avaliar alternativas que possam conduzir a uma solução consensual e viável.

Após breve análise e deliberação quanto à data mais adequada, restou ajustado que será submetida à votação a indicação do dia 10/12/2025 para a retomada dos trabalhos.

E, não havendo mais nenhum pedido de fala, a Administração Judicial submeteu à votação a proposta de suspensão da presente AGC, para retomada dos trabalhos no dia 10 de dezembro de 2025, com início do credenciamento a partir das 8h e início dos trabalhos às 9h (horário de Cuiabá), no formato virtual pela Plataforma Assemblex, de modo que todos os Credores presentes realizassem o devido registro dos respectivos votos pela Plataforma Assemblex.

A Administração Judicial esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, qual seja, os votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC.

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **aprovação** da mencionada proposta de suspensão por 100% do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, isto conforme o art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Após a votação, a Administração Judicial ressaltou que submeterá o resultado ora

deliberado à apreciação do Juízo Recuperacional, competindo ao magistrado a análise e decisão acerca da continuidade e dos efeitos da presente AGC. Reiterou, ainda, que foi aprovada a proposta de suspensão da Assembleia, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Informou, por fim, que a continuação da AGC foi designada para o dia 10 de dezembro de 2025, com credenciamento a partir das 8h e início dos trabalhos às 9h (horário de Cuiabá), por meio da plataforma virtual Assemblex, ficando todos os presentes devidamente cientificados.

Em seguida, o Administrador Judicial deixou registrado que esta ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a presente AGC tem suas imagens e falas gravadas integralmente, o que supre a necessidade de registros na íntegra.

Por fim, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida, sendo aprovada pela unanimidade dos credores presentes e assinada em conformidade com o art. 37, §7°, da Lei n° 11.101/05, por quem de direito.

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial

Judson Gomes da Silva Bastos

OAB/MT nº 8.857

Ronaldo Batista Alves Pinto

Secretário

Karlos Lock

Advogado das Recuperandas

Aline Santana Silva Gonçalves

Representante do Banco do Brasil S/A

Credor Garantia Real

Aline Santana Silva Gonçalves

Representante do Banco do Brasil S/A

Credor Quirografário

Aline Ferreira Lopes

Representante de Bradesco S.A

Credor Quirografário

Kauê Gomes de Souza

Representante do Ameripel Comercio E Representa

Credor ME/EPP

Kauê Gomes de Souza

Representante de Amigold Import.E Export.De Art

Credor ME/EPP

Antonio Luiz Neves Gomes

Página de assinaturas

Aline Lopes
059.822.651-60
Signatário

Kauê Souza
049.143.691-25
Signatário

Judson Bastos
703.112.501-49
Signatário

Ronaldo Pinto
406.633.291-91
Signatário

Karlos Lock
024.967.141-73
Signatário

Aline Gonçalves
352.962.198-64
Signatário

Antonio Gomes
560.497.491-91
Signatário

HISTÓRICO

24 nov 2025

11:43:51 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

24 nov 2025 11:44:13 **Aline Ferreira Lopes** *(Email: aline.lopes@ernestoborges.com.br, CPF: 059.822.651-60)* visualizou este documento por meio do IP 160.20.20.66 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:44:18 **Aline Ferreira Lopes** *(Email: aline.lopes@ernestoborges.com.br, CPF: 059.822.651-60)* assinou este documento por meio do IP 160.20.20.66 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:44:33 **Judson Gomes da Silva Bastos** *(Email: judson@mpbadmjudicial.com.br, CPF: 703.112.501-49)* visualizou este documento por meio do IP 179.217.100.52 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:44:44 **Judson Gomes da Silva Bastos** *(Email: judson@mpbadmjudicial.com.br, CPF: 703.112.501-49)* assinou este documento por meio do IP 179.217.100.52 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:45:15 **Ronaldo Batista Alves Pinto** *(Email: jwanderley@terra.com.br, CPF: 406.633.291-91)* visualizou este documento por meio do IP 38.3.211.111 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:45:28 **Ronaldo Batista Alves Pinto** *(Email: jwanderley@terra.com.br, CPF: 406.633.291-91)* assinou este documento por meio do IP 38.3.211.111 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:46:46 **Karlos Lock** *(Email: karlos@lockadvogados.com.br, CPF: 024.967.141-73)* visualizou este documento por meio do IP 50.232.181.66 localizado em Silver Spring - Maryland - United States

24 nov 2025 11:46:50 **Karlos Lock** *(Email: karlos@lockadvogados.com.br, CPF: 024.967.141-73)* assinou este documento por meio do IP 50.232.181.66 localizado em Silver Spring - Maryland - United States

24 nov 2025 11:49:32 **Aline Santana Silva Gonçalves** *(Email: alinegoncalves@bb.com.br, CPF: 352.962.198-64)* visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.94 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

24 nov 2025 11:49:42 **Aline Santana Silva Gonçalves** *(Email: alinegoncalves@bb.com.br, CPF: 352.962.198-64)* assinou este documento por meio do IP 170.66.110.94 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

24 nov 2025 11:44:11 **Kauê Gomes de Souza** *(Email: adv.kauegomes@gmail.com, CPF: 049.143.691-25)* visualizou este documento por meio do IP 45.71.218.208 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:44:21 **Kauê Gomes de Souza** *(Email: adv.kauegomes@gmail.com, CPF: 049.143.691-25)* assinou este documento por meio do IP 45.71.218.208 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:49:33 **Antonio Luiz Neves Gomes** *(Email: antoniogomes@antoniogomes.adv.br, CPF: 560.497.491-91)* visualizou este documento por meio do IP 177.64.227.66 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

24 nov 2025 11:51:47 **Antonio Luiz Neves Gomes** *(Email: antoniogomes@antoniogomes.adv.br, CPF: 560.497.491-91)* assinou este documento por meio do IP 177.64.227.66 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil